



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TJ nº 00239-5.2015.001

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Tomada de Preços nº 002/2015

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da Comissão Permanente de Licitação, a decisão de declarar inabilitada a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.” Fonte: TCU. Processo nº TC-020.975/2006-7, Decisão nº 3474-2006, 1ª Câmara, Rel. Valmir Campelo.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, haja vista a sua tempestividade, bem como a legitimidade da recorrente, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com a manutenção da decisão que a declarou inabilitada, posto que, conforme exaustivamente demonstrado nos autos, de fato, não apresentou declaração de vistoria ao local de execução do objeto licitado, conforme exigido no edital; **ficando, desde, já, designado o dia 22 de abril de 2015, às 14:00 horas, para a realização da sessão pública de abertura das propostas das empresas devidamente habilitadas.**

Publique-se. Intime-se.

Maceió, 16 de abril de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ORIGINAL ASSINADO

Publicado no D.J.E 17.04.15

